

uma interpretação mais ampla e mais próxima da adotada pelos processualistas italianos. Fundando-se também na opinião de J. Alberto dos Reis, entende que a intervenção *iussu iudicis* deve ser admitida também quando fôr caso de litisconsórcio facultativo próprio, que se funda na conexão de causas (págs. 136-138) e, a ser ver, também na comunhão de interesses (pág 141). E, como finalidade do instituto, aponta a conveniência de evitar decisões contraditórias.

Sem comungar com as conclusões do autor — pois somos favoráveis à limitação do artigo 91 apenas ao caso de litisconsórcio passivo necessário — devemos, todavia, ressaltar a excelente sistematização do trabalho, a riqueza dos argumentos trazidos à discussão e a fidelidade às origens italianas do instituto entre nós, que fazem da obra uma bela contribuição ao aprimoramento da ciência do direito processual civil em nosso país.

Celso Agrícola Barbi

DE RUGGIERO, Roberto & MAROI, Fulvio. *Istituzioni di diritto civile* 9ª ed. (riv. da Carlo Maiorca). Milano — Messina, Casa Ed. G. Principato, 1961-1962, 2 v. (XIV + 699 p., 679 p.).

Em meio à abundante produção jurídica italiana reaparecem, em nona edição, sob os cuidados de Carlo Maiorca, as consagradas *Istituzioni*, de De Ruggiero & Maroi. O fato por si só atesta o valor desse clássico, a cujas fontes tantos têm ido beber não só os lineamentos básicos do direito civil italiano, como também muitos dos princípios fundamentais que dominam as legislações de formação romanística.

A matriz dessa obra foi as *Istituzioni di diritto civile*, de Roberto De Ruggiero, compostas a partir das lições que ministrava. Com as sucessivas edições, e conseqüente ampliação do conteúdo, por força de atualizações e melhoramentos — a que em parte se atribui o prestígio da obra — ocorreu a De Ruggiero proceder a uma transformação no seu trabalho. Desenvolveria as *Istituzioni*, de modo a que viessem a constituir um tratado de direito civil em quatro volumes e, por outro lado, condensá-las-ia num único volume para servir a um curso anual de instituições de direito privado. Esse plano foi executado, na sua segunda parte, por Fulvio Maroi, antigo colaborador de De Ruggiero. Apareceram, assim, as *Istituzioni di diritto privato*, de De Ruggiero & Maroi, cuja última edição data de 1949. Revista e atualizada pelo prof. Carlo Maiorca, da Universidade de Turim, surge de 1961 a 1962 a presente edição, em dois volumes, retomado o título primitivo de *Istituzioni di diritto civile*.

Segundo informa no prefácio o prof. Carlo Maiorca, seu trabalho nessa edição não compreendeu somente uma atualização legislativa. Retocou o capítulo sobre negócio jurídico e procedeu a pequenas outras

modificações. Quanto à bibliografia, alargou-a dentro do esquema da obra, de não apenas referir produções consistentes em tratados e monografias avulsas, como também contribuições esparsas em revista. Pena é que essa atualização bibliográfica, considerável, por sinal, não haja alcançado a literatura romanística e a de história do direito, e, além disso, se tenha circunscrito ao direito italiano. Maiorca acena, todavia, com a possibilidade de revisões mais amplas, no futuro, à semelhança do que ocorre com as grandes obras institucionais do direito francês, que, conservando embora os seus méritos originários, são submetidas a profundas reestruturações.

Que sentido pode traduzir, nos quadros do pensamento jurídico, a reaparição de uma obra como essa? Maiorca, ao conceder que a **parte geral** «exprime um estado dos estudos civilísticos em certos aspectos superado» (**Prefazione**, p. VII), acrescenta: «Entretanto, diante das obscuridades e contradições de alguns subseqüentes desenvolvimentos, volta-se com confiança à que chamarei a **casa paterna**: não pode ser senão reconfortante uma retomada de contacto com as genuínas fontes da grande escola civilística italiana, que extraía a sua direta inspiração do direito romano e os seus fundamentos do originário tecido do sistema pandetístico» (**Prefazione**, p. VII).

Salienta Maiorca a importância das **Istituzioni** na fixação do pensamento jurídico italiano dos últimos cinquenta anos. E acrescenta:

«Uma história da **Begriffjurisprudenz** não foi ainda realizada e supera as minhas forças a possibilidade de uma tal pesquisa em profundidade. Penso, todavia, que uma investigação a respeito não poderá prescindir das **Istituzioni**, de De Ruggiero e Maroi, que exprimem um momento importante no desenvolvimento do pensamento jurídico italiano, que é parte essencial no quadro do pensamento jurídico da Europa Continental» (**Prefazione**, p. VIII-IX).

Com virtudes e defeitos originários, mas também com atualizações legislativas e amplo enriquecimento bibliográfico, ganha mais uma vez ao público êsse clássico do direito civil, cujo persistente acolhimento assegura a seus autores o renome e a autoridade dos grandes mestres da exposição jurídica.

João Baptista Villela

FERREIRA, Waldemar. **Tratado de direito comercial**. V. 10º (O estatuto obrigacional do comércio e os títulos de crédito). São Paulo, Ed. Saraiva, 1963, 571 p.

Chega ao décimo volume o monumental **Tratado de direito comercial**, do prof. Waldemar Ferreira. A ocorrência é das mais auspiciosas para a bibliografia jurídica nacional, cuja indigência, no que concerne às grandes sistematizações doutrinárias, é notória. As nossas obras de